

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

ENTIDADE GERENCIADORA: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/03/2026

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DE 15/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/04/2026 AS 09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: plataforma de licitações <https://cpgi.licitapp.com.br>

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://cpgi.licitapp.com.br> , ou por meio eletrônico consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO Nº 002/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, sediado na Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAPP** (<https://cpgi.licitapp.com.br>).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Juliana Puttini da Fonseca, Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº 025/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site eletrônico oficial do CPGI, através do endereço eletrônico (www.consorciopublicointegrado.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://cpgi.licitapp.com.br>, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://cpgi.licitapp.com.br>, bem como, no site eletrônico oficial do CPGI.

1.5 – O CPGI não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico <https://cpgi.licitapp.com.br> ou não visualize a alteração no site eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA RENOVÁVEL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE FORMA A REDUZIR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA (SCEE), EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, GERANDO ECONOMIA AO ERÁRIO DOS 8 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPGI (Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Santa Rita de Caldas, Ibitiúra de Minas e Ipuiúna.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os

requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.2.1: Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do Anexo VII, e

3.2.2: Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007;

3.2.3: Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

3.3 Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CPGI, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública/CPGI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CPGI, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.3.8 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 – Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://cpgi.licitapp.com.br>.

3.5 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a

formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: <https://cpgi.licitapp.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CPGI.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Pregão será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITAPP (<https://cpgi.licitapp.com.br>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

5.5 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, inclusive os que possam complementar a Proposta Comercial, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da SH3 Informática (<https://cpgi.licitapp.com.br>), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - A planilha de custo deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme o modelo apresentado (ANEXO V – MODELO DE PLANILHA CUSTOS E DE SERVIÇOS), sem identificar o licitante.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema apenas do Licitante Vencedor.

7.9. Das propostas inexequíveis:

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Neste caso a garantia deverá ser apresentada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em uma das modalidades prevista no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação, ou outro meio idôneo.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

7.12. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do final da sessão, devendo apresentar a Planilha de itens completa, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas;

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser declarado conforme item 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o agente de contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (válida por 90 dias).

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente de pessoa jurídica e do responsável técnico.
- b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL que demonstre(m) capacidade operacional da Licitante na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, que o licitante comprove a prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia.
- c) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (RES. CONFEA RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), que demonstre(m) capacidade na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.
 - c1) Deverá ser comprovado para fins de contratação, após a emissão da ordem de Serviços, a apresentação do Profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica Profissional, e possuir vínculo com a empresa, devendo ser comprovado em uma das seguintes formas:
 - I. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS);
 - II. Contrato social do licitante, onde poderá comprovar que o Responsável Técnico é sócio da empresa,
 - III. Contrato de prestação de serviço;
 - IV. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
 - c2) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura/CPGI.
- d) **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) O licitante deverá apresentar **Declaração** que caso seja vencedor irá disponibilizar todos os recursos adequados disponíveis, incluindo pessoal materiais e equipamentos para a execução dos serviços.
- f) **Declaração** formal, passada pelo representante legal da empresa, que irá disponibilizar quando da execução do objeto Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste Estudo e no termo de Referência.
- g) **Declaração** de que a licitante, para fins de contratação, apresentará comprovação, após a emissão

da ordem de Serviços, CRC – Certificado de Registro Cadastral na Concessionária CEMIG S/A (Grupo de Mercadoria 0807 e/ou 0805 e/ou 0832).

8.4.1 Na ausência de alguma declaração será inabilitada do certame.

8.4.2 Serão exigidos apresentação de documentos adicionais a serem apresentados no prazo de até 02 dias após a habilitação, a saber:

I. Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica dos municípios consorciados, com existência de no mínimo 3 (três) usinas para geração de energia, a fim de se garantir a continuidade na prestação do serviço público em caso de inativação de alguma das usinas;

II. Projeto da(s) usina(s);

III. Diagramas unifilares;

IV. Plantas de situação;

V. ART's de elaboração e execução;

VI. Acesso e o contrato de uso de Sistema de Distribuição- CUSD, mencionados quando da formalização da contratação junto à CONTRATANTE;

VII. Declaração de que a licitante irá disponibilizar profissionais treinados, qualificados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 Também será desclassificada a proposta que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as

regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10.00,00 (dez mil reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “aberto e fechado”.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item **9.13.2**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2** e **9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

9.15 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, junto com a comissão de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da

Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O agente de contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do agente de contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a execução dos serviços.

11.8. - A critério do agente de contratação os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser

convocados a apresentar amostras de algum dos produtos para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

13 - DO RECURSO

13.1. O agente de contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista e qualificação técnica, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo **Anexo III**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6 A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo agente de contratação ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de RP e do contrato.

17.2 - É dever empresa contratada manter durante o período de vigência da ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

17.4 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

17.5 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços será conhecido pelo Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor responsável, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.6 - Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

17.7 - Executar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Contratante, conforme quantitativos contratados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.9 - Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

17.10 - Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

17.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

17.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.14 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.16 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.17 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.18 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.19 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

18 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CPGI.

18.1.1 - Será facultado ao CPGI, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – A Ata de Registro de Preços/ Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ARP.

19.3 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.4 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

19.6 - Emitir as ordens de serviço ao contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para

atendimentos;

19.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

19.8 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

19.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta Da Ata de Registro de Preços/Contrato. **ANEXO (III E IV)**

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta a Ata de Registro de Preços/Contrato. **ANEXO (III E IV).**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (III)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 - As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (III)**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação de serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços sem autorização expressa da Contratante.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Concorrência.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone **(35) 99851-3833** e e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://https://cpgi.licitapp.com.br>.

26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://cpgi.licitapp.com.br> ou www.consorciopublicointegrado.com.br

26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CPGI.

26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/ARP.

27 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

27.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade

de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

27.2. Dos Limites para Adesão

27.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **27.1**:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28 – Integram o Presente Edital:

28.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

28.2 ANEXO II - ETP

28.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

28.4 ANEXO IV – MINUTA ARP

28.5 ANEXO V – MODELO DE PLANILHA CUSTOS E DE SERVIÇOS.

Andradas, 10 de março de 2026.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente do CPGI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO Nº 002/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA RENOVÁVEL. COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE FORMA A REDUZIR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA (SCEE), EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, GERANDO ECONOMIA AO ERÁRIO DOS 8 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPGI (Albertina, Andradadas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuíuna e Santa Rita de Caldas).

A Empresa CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio de sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei Federal de Nº 14.300/2022 que “Instituiu o marco legal da micro geração e mini geração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis Nº 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências,” e Resolução Normativa da ANEL Nº 1.059 de 07 de fevereiro de 2023 que “ Aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de micro geração e mini geração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas

Nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, 1.000, de 7 de dezembro de 2021, 1009, de 22 de março de 2022, e dá outras providências.

A participação nesta concorrência importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como às estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos futuros contratos dela oriundos.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

Para a execução dos serviços devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

NR – Normas Regulamentadoras – Ministério do Trabalho NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI.

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
NR 17 – Ergonomia.
NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
NR 21 - Trabalho a céu aberto.
NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
NR 26 - Sinalização de segurança.
NR 27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB.
NR 35 - Trabalho em altura.
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
NBR 05410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal, segundo as Normas vigentes Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Federal Nº 14.300/2022. RESOLUÇÕES NORMATIVAS ANEEL Nº 1000/2021 E 1059/2023

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica e em face ao interesse público, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, visando a redução de custos e prevenção para a garantia de sustentabilidade futura.

Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.

Uma inovação trazida por este sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com mini geração distribuída na rede da distribuidora local, cedida de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059,

de 07.02.2023).

A modalidade de adesão a este sistema de injeção ou compensação gerará economia às Prefeituras de modo que não importará em nenhum investimento ou quaisquer custos para obter-se este benefício. Logo, conclui-se que, esta modalidade é vantajosa para toda a municipalidade, pois os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, EM CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, e deverá fornecer o MAIOR DESCONTO sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora MUNICIPAL, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora, podendo ocorrer o compartilhamento, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e Nº 1.059/2023.

Compreendem-se por mini geração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa Nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com micro geração ou mini geração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas

ou jurídicas que possuam unidade consumidora com micro geração ou mini geração distribuída; incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD): todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente para atender as necessidades dos municípios, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora.

Para fins de compensação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG.

A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.

Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

A proposta de implementação de geração distribuída, através de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia é fundamental estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços deverá ocorrer por meio de processo de licitação, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser através de Pregão na forma eletrônica. Os serviços do objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais dos municípios consorciados.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora do certame após a efetiva contratação pelo(s) município(s) aderentes a ARP deverá propor um cronograma de execução detalhado que indique as datas de início e conclusão de cada fase dos serviços, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.

10. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Elaboração de um plano de emergência que descreva procedimentos a serem seguidos em caso de situações não previstas durante a execução dos serviços, assegurando uma resposta rápida e eficiente

11. RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE MONITORAMENTO

Emissão de relatórios técnicos detalhados antes, durante e após a prestação dos serviços, incluindo resultados de monitoramento e avaliação da eficácia das ações tomadas.

12. GARANTIAS

Garantia de Desempenho: A empresa CONTRATADA deverá assegurar o desempenho dos serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia mini geração distribuída de energia fotovoltaica, para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL;

Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada para atender as necessidades dos municípios, durante o período acordado;

Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõem o SGD.

13. TREINAMENTO E EQUIPAMENTO DOS PROFISSIONAIS

As licitantes devem apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que irão disponibilizar profissionais treinados, qualificados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

14. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, deve incluir também as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações da mini geração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais;

Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a

implementação de práticas de construção sustentável;

Conservação da Biodiversidade: Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados;

Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação;

Engajamento da Comunidade: Promoção do engajamento da comunidade local nas operações da mini geração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

15. PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para início da prestação do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos para início do benefício de desconto na fatura de energia das unidades consumidoras, contados a partir da assinatura do contrato de prestação dos serviços.

O prazo supracitado só poderá ser prorrogado por caso fortuito; força maior ou por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia.

Caso a CONTRATADA solicite a prorrogação do prazo para o início da prestação de serviços, por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia, a mesma deverá apresentar um relatório técnico encaminhado pela Distribuidora de Energia com as justificativas, as ações que estão sendo tomadas e a previsibilidade para a conexão das unidades consumidoras.

16. PRAZO FINALIZAÇÃO DO CERTAME

A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a finalização do certame, o cronograma de atividades, detalhando as etapas e datas de execução e conclusão dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício, incluindo os trâmites legais para adesão ao MUNICÍPIO e os trâmites procedimentais junto a concessionária de energia.

17. GRUPO TARIFÁRIO

ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO: B3 Modalidade Convencional – Comercial / Poder Público - Trifásico - Bifásico - Monofásico.

18. COMPROVAÇÃO DA UNIDADE GERADORA PELA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços as seguintes documentações para comprovação da unidade geradora:

- I. Apresentar documentação de Parecer de Acesso de mini geração distribuída, de potência instalada necessários à execução do objeto, emitido pela distribuidora de energia em nome da Licitante;
- II. Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD assinada com a distribuidora de energia, compatível ao exigido no objeto e necessários à execução do objeto.

19. LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES

A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços todas as licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício das atividades ora contratados.

A CONTRATADA deve obter e/ou manter, durante a vigência do termo de adesão, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante deste contrato e demais necessárias a esta prestação de serviços em termos das legislações aplicáveis.

20. DA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA

A CONTRATADA deve apresentar, o consórcio de geração de energia para fins de compensação de energia elétrica, em conformidade com as legislações e normativas vigentes. Isso inclui o fornecimento dos seguintes documentos:

- Instrumento de constituição do consórcio de energia, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- Documento comprobatório que ateste que a CONTRATADA é a consorciada líder e proprietária das centrais geradoras.

21. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Licitante deverá ofertar o MAIOR DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

22. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VALOR

Crériterios para definição do valor da tarifa: o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia CONTRATADA

23. PERFORMANCE

A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de energia contratada, para atender os municípios consorciados.

24. REDUÇÃO DE CONSUMO, EXCLUSÃO OU INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES

I.A CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. Esse processo se dará durante a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será redistribuído conforme orientação do município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade;

II. No decorrer da execução da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá realizar a gestão da injeção de energia com a finalidade de adequar a quantidade de energia injetada de acordo com o perfil de consumo da CONTRATANTE.

25. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, durante a vigência do futuro contrato.

Caberá à CONTRATADA desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no contrato e anexos. Assegurando sempre o cumprimento das condições de segurança e meio ambiente, normas regulamentadoras, normas técnicas brasileiras, zelando sempre pela qualidade, especificações de projetos, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

Quando constatado que os resultados não foram obtidos conforme previsto, é recomendável proceder à realização de fiscalização, medição e troca de equipamentos com defeito ou mal funcionamento, sem encargos adicionais, caso a eficácia não tenha sido alcançada.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será fiscalizada por representantes designados pelo CONTRATANTE, com relatórios periódicos.

A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

A CONTRATANTE também fiscalizará todos os materiais adquiridos pela CONTRATADA, sempre nas dependências da CONTRATADA.

27. FISCALIZAÇÃO

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b)** Ter acesso as dependências da CONTRATADA, por ocasião da execução dos serviços;
- c)** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

28. RELATÓRIOS E MONITORAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. Relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidade consumidora;
- II. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
- III. Os relatórios deverão ser enviados em meio digital e havendo possibilidade, devem estar visíveis em ambiente web privado.

29. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD)

Quaisquer custos fixos e ou variáveis que, porventura, forem gerados em decorrência de manutenções, consertos e despesas recorrentes à garantia de funcionamento da usina geradora deverão ser arcados, exclusivamente, pela CONTRATADA, sem ônus às diversas unidades consumidoras dos municípios e os que aderirem a ata de registro de preços.

30. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e aceitação pela CONTRATANTE.

As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto e critério do CPGI/Município Consorciado, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo CPGI/Município Consorciado.

Caberá ao CPGI e a cada Município Consorciado por meio do Órgão da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor de cada Município Consorciado.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo os Municípios Consorciados do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

O Município Consorciado Contratante pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obedecerá a legislação de cada Município Consorciado, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ISSQN (%)
Albertina	3
Andradópolis	5
Bandeira do Sul	3
Caldas	3
Divisa Nova	2
Ibitiúra de Minas	2
Ipuiuna	5
Santa Rita de Caldas	4

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- I - Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS;
- II - Documentação comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III - Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.
- IV - Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE.

31. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

Será selecionada a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO SOBRE A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

32. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas baseadas no número de unidades consumidoras, considerando a média dos últimos 12 meses das contas das municipalidades, de acordo com os dados da CEMIG.

33. MÉDIA DE ESTIMATIVA DE POTÊNCIA DEMANDADA

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)
Albertina	61.491	737.892
Andradas	125.000	1.500.000
Bandeira do Sul	10.295	123.540
Caldas	46.533	558.396
Divisa Nova	27.750	333.000
Ibitiura de Minas	18.352	220.224
Ipuiuna	13.908	166.896
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940

TOTAL	321.324	3.855.888
--------------	----------------	------------------

34. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas baseadas em cada unidade consumidora interligada à concessionária de energia local, dos municípios consorciados, sem a iluminação pública geral. A tabela abaixo mostra o consumo e valores faturados no ano de 2025, com os todos os impostos inclusos.

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)	Valor faturado R\$/ano
Albertina	61.491	737.892	819.060,12
Andradas	125.000	1.500.000	1.665.000,00
Bandeira do Sul	10.295	123.540	137.129,40
Caldas	46.533	558.396	619.819,56
Divisa Nova	27.750	333.000	369.630,00
Ibitiura de Minas	18.352	220.224	244.448,64
Ipuiuna	13.908	166.896	185.254,56
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940	239.693,40
TOTAL	321.324	3.855.888	4.280.035,68

35. GRUPO TARIFÁRIO

Foi utilizado para estimar o valor da energia, o Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC), durante 01 ano de consumo. Foram considerados os valores das tarifas B3, aplicados a cada CMEC.

36. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os descontos referenciais foram derivados dos valores praticados no mercado de SCEE, sendo os seguintes percentuais aplicados em alguns entes públicos:

1.CIMAG (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 36,03%

2. PREFEITURA DE TURMALINA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 22,91%

3. PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 23,75%

O valor mínimo a ser aplicado, considerando os dados acima, será de 27,56%, sobre o valor faturado.

37. ESTIMATIVA DE DESCONTO

Desta forma é esperado os seguintes descontos aplicados as contas das municipalidades, mostrado na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)	Valor faturado R\$/ano	Valor Mínimo de Desconto (27,56%)
Albertina	61.491	737.892	819.060,12	225.732,97
Andradas	125.000	1.500.000	1.665.000,00	458.874,00
Bandeira do Sul	10.295	123.540	137.129,40	37.792,86
Caldas	46.533	558.396	619.819,56	170.822,27
Divisa Nova	27.750	333.000	369.630,00	101.870,03
Ibitiura de Minas	18.352	220.224	244.448,64	67.370,05
Ipuiuna	13.908	166.896	185.254,56	51.056,16
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940	239.693,40	66.059,50
TOTAL	321.324	3.855.888	4.280.035,68	1.179.577,83

É esperado, portanto, um desconto referencial **mínimo de R\$ 1.179.577,83 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, anualmente, pela adesão a SCEE.

38. DESCONTOS REFERENCIAIS

Os descontos referenciais para os serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte

fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio público, para fins de geração de energia, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados valores decorrentes dos percentuais descritos nesse edital

39. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação deverá estar adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do município contratante.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar.

40. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios de conformidade com cada Município, observando o interesse público, a conveniência administrativa, a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Os contratos serão executados nas formalidades do disposto dos Artigos 155 a 123, alterados em conformidade com os Artigos 124 a 136, extintos em observância aos Artigos 137 a 139 e recebido de conformidade com o disposto no Artigo 140, todos da Lei Federal de Nº 14.133/2021,

Os futuros contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

41. SUBCONTRATAÇÃO

Admitir-se-á subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não se comunicam de forma direta ou indireta e, desse modo, permite-se a adjudicação de parte do objeto a pessoas jurídicas diversas à CONTRATADA.

As subcontratações deverão estar **limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**.

Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes **critérios**:

- I. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa sub contratada para a execução do objeto;
- II. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta

entidade;

IV. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade;

V. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes **vedações**:

- Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;
- A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
- A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;
- A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes Políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte **aplicar-se-á as normas previstas pelos Arts. 47, caput e 48, II, todos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, **permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

42. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante que não observar o disposto dos Artigos 155 a 163, todos da Lei federal de Nº 14.133/2021, no que aplicar.

43. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual-PCA com a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente exclusivo de cada município.

44. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, ressaltamos tratar-se de licitação compartilhada a ser realizada pelo Consórcio Público CPPI, informando que a **EXISTÊNCIA** de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros, deverá ser apresentada pelo Município, quando de futuras contratações e aquisições.

45. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO OS CONTRATOS

Em virtude de tratar-se de um Registro de Preços, os futuros contratos dele oriundos, serão de conformidade com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa, existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de cada Município consorciado.

46. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRA DEMANDA

Não existe neste certame, vinculação ou dependência de outras demandas.

47. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Em se tratando de licitação compartilhada através de consórcio público, será necessário a fiscalização do contrato, através do fiscal de contrato, do município, para atuar de forma a garantir a plena execução do contrato na forma e na eficiência avençada.

Quando da celebração da Ata de Registro de Preços e de futuros contratos dela oriundos, serão observados os Artigos abaixo, todos da Lei Federal de Nº 14.133/2021:

- Artigos 105 a 144 – duração dos contratos;
- Artigos 115 a 123 – execução dos contratos;
- Artigos 124 a 136 – alterações e preços dos contratos;
- Artigos 137 a 139 – extinção dos contratos;
- Artigo 140 – recebimento, objeto e serviços contratados;
- Artigo 141 a 146 – pagamentos;
- Artigos 147 a 150 – nulidade;
- Artigos 155 a 163 – infrações e sanções.

Esta licitação não tem por objeto a aquisição e fornecimento de materiais e serviços, tratando-se de uma concorrência por empreitada global, quando a empresa vencedora deverá prestar os serviços e fornecer todo material, quando tudo será devidamente fiscalizado pelo Fiscal de contratos.

48. VISITA TÉCNICA

Não é obrigatória, devendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo em vista o número de Municípios participantes do CPGI.

Andradas, 10 de março de 2.026

José Renato de Assis
Engenheiro Eletricista
CREA-MG:45846/D

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPGI), diante da necessidade da contratação de empresa especializada em energia renovável, com o objetivo de assegurar a eficiência energética, de forma a reduzir as despesas com energia elétrica nos prédios públicos dos municípios que integram o consórcio, por meio de um sistema de compensação de energia (SCEE), em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, apresenta o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133 de 2021. Os itens abaixo fazem referência aos incisos obrigatórios conforme § 2º do art.18 da Lei 14.133/2021.

A Empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio de sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei Federal de nº 14.300/2022 que “*Institui o marco legal da micro geração e mini geração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)*”; altera as Leis N.º 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências,” e Resolução Normativa da ANEL N.º 1.059 de 07 de fevereiro de 2023 que “*Aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de micro geração e mini geração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas N.º 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, 1.000, de 7 de dezembro de 2021, 1009, de 22 de março de 2022, e dá outras providências.*”

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal N.º 14.133/2021

Lei Federal Nº 14.300/2022

Resoluções Normativas ANEEL Nº 1000/2021 e 1059/2023

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPGI

	MUNICÍPIOS
1	Albertina
2	Andradas
3	Bandeira do Sul
4	Caldas
5	Divisa Nova
6	Ibitiura de Minas
7	Ipuiuna
8	Santa Rita de Caldas

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental e a busca por alternativas para redução dos custos com energia elétrica, é imperativo que o Consórcio Público **CPGI** apresente uma solução inovadora e eficiente para atender às necessidades energéticas de seus municípios consorciados.

Atualmente, os municípios consorciados enfrentam desafios significativos em relação aos custos crescentes com energia elétrica, que representam uma parcela significativa dos gastos municipais.

Esses custos elevados impactam diretamente o orçamento municipal e, consequentemente, a capacidade de investimento em serviços essenciais para a comunidade.

A implementação de um sistema de mini geração distribuída de energia elétrica por meio de fonte fotovoltaica, utilizando o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, apresenta-se como uma solução viável e eficaz para mitigar esses problemas.

A adoção desse sistema permitirá aos 8 municípios consorciados reduzir significativamente seus custos com energia elétrica, promovendo uma economia substancial nos gastos públicos. Além

disso, a geração de energia a partir de fontes renováveis, como a solar, contribuirá para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção da sustentabilidade ambiental, alinhando-se com as metas de desenvolvimento sustentável e as políticas de combate às mudanças climáticas.

Ao optar por essa modalidade de contratação, o Consórcio Público **CPPI** estará promovendo o interesse público ao proporcionar uma solução econômica, ambientalmente responsável e sustentável. Esta iniciativa não apenas beneficiará as administrações municipais em termos financeiros, mas também contribuirá para o bem-estar da comunidade e para a preservação do meio ambiente, consolidando-se como uma medida alinhada com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

2. JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica e em face ao interesse público, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, visando a redução de custos e prevenção para a garantia de sustentabilidade futura.

Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.

Uma inovação é este sistema de geração distribuída, no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora na rede da distribuidora local, cedida de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

A modalidade de adesão a este sistema de injeção ou compensação gerará uma economia aos Municípios de modo que não importará em nenhum investimento ou quaisquer custos para obter-se este benefício. Logo, conclui-se que, esta modalidade é vantajosa para todos os municípios, pois os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade.

Cumprido destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas

voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Gestão Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia é fundamental estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança do sistema.

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter o nível de qualidade mais elevado das respectivas linhas, satisfazendo as especificações pertinentes.

As especificações técnicas assimilam as normas de segurança e regulamentadoras do trabalho para que a execução de serviços ocorra com a padronização adequada e a execução plena do objeto proposto.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços deverá ocorrer por meio de processo de licitação compartilhada, registro de preços, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal N° 14.133/2021, podendo ser através de Pregão na forma eletrônica, por se tratar de prestação de serviços comuns, a serem executados de forma usual no mercado. Os serviços do objeto deste DFD classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais dos 8 municípios consorciados.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das propostas dos licitantes será baseada no critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, considerando a experiência e capacidade técnica da empresa na realização dos serviços, bem como a proposta de preços

apresentada.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Serão exigidos os documentos técnicos abaixo relacionados necessários a correta e perfeita execução de seu objeto, a saber:

- I. Comprovação de registro da licitante na entidade competente do Licitante (CREA) e se seu responsável técnico, devendo constar a situação atualizada da empresa como objeto social e capital social;
- II. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove a prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia;
- III. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;
- IV. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

Serão exigidos apresentação de documentos adicionais a serem apresentados no prazo de até 02 dias após a habilitação, a saber:

- I. Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica dos municípios consorciados, com existência de no mínimo 3 (três) usinas para geração de energia, a fim de se garantir a continuidade na prestação do serviço público em caso de inativação de alguma das usinas;
- II. Projeto da(s) usina(s);
- III. Diagramas unifilares;
- IV. Plantas de situação;
- V. ART's de elaboração e execução;
- VI. Acesso e o contrato de uso de Sistema de Distribuição- CUSD, mencionados quando da formalização da contratação junto à CONTRATANTE;

VII. Declaração de que a licitante irá disponibilizar profissionais treinados, qualificados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora da licitação, após a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior assinatura de futuras contratações pelos municípios, deverá propor um cronograma de execução detalhado, que indique as datas de início e conclusão de cada fase dos serviços, garantindo a mínima interferência nas atividades municipais.

8. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Elaboração de um plano de emergência que descreva procedimentos a serem seguidos em caso de situações não previstas durante a execução dos serviços, assegurando uma resposta rápida e eficiente, que não afete a execução dos serviços.

9. RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE MONITORAMENTO

Emissão de relatórios técnicos detalhados antes, durante e após a prestação dos serviços, incluindo resultados de monitoramento e avaliação da eficácia das ações tomadas, cabendo aqui a intervenção do fiscal de contratos dos municípios.

10. GARANTIAS

I. Garantia de Desempenho: A empresa CONTRATADA deverá assegurar desempenho dos serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia mini geração distribuída de energia fotovoltaica para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL.

II. Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em condições de pronta e plena operação, com potência para atender as necessidades dos Municípios, durante o período acordado.

III. Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional

dos equipamentos que compõe o SGD.

11. TREINAMENTO E EQUIPAMENTO DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais treinados, qualificados e devidamente equipados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

12. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a empresa CONTRATADA na prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, deverá providenciar as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

I Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações da mini geração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais;

II. Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável;

III. Conservação da Biodiversidade: Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas.

Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados;

IV. Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação;

V. Engajamento da Comunidade: Promoção do engajamento da comunidade local nas

operações da mini geração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos de kWh são referentes ao mês de dezembro de 2.025, das contas de energia elétrica dos municípios consorciados, de acordo com os dados da concessionária CEMIG.

MUNICÍPIO	kWh (dez 2025)
Albertina	61.491
Andradas	125.000
Bandeira do Sul	10.295
Caldas	46.533
Divisa Nova	27.750
Ibitiura de Minas	18.352
Ipuiuna	13.995
Santa Rita de Caldas	17.995
TOTAL	321.324

Segundo fonte CRESESB, seguem as quantidades de horas de sol médio para os municípios, que servem de premissas para as licitantes:

Albertina = 4,85 horas de média

Andradas = 4,79 horas de média

Bandeira do Sul = 4,85 horas de média

Caldas = 4,75 horas de média

Divisa Nova = 4,91 horas de média

Ibitiura de Minas = 4,77 horas de média

Ipuiuna = 4,68 horas de média

Santa Rita de Caldas = 4,73 horas de média

Média de sol dos municípios = 4,79 horas de sol

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme exigência legal, o CPGI realizou pesquisas de preços no mercado de SCEE, para se conseguir o valor médio, como segue:

- 1.CIMAG (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 36,03%
- 2.PREFEITURA DE TURMALINA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 22,91%
- 3.PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 23,75%

O valor mínimo a ser aplicado, considerando os dados acima, será de 27,56%, sobre o valor faturado.

15. ESTIMATIVA DE DESCONTO

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia faturada (Kwh/ano)	Valor faturado R\$/ano	Valor Mínimo de Desconto (27,56%)
Albertina	61.491	737.892	819.060,12	225.732,97
Andradas	125.000	1.500.000	1.665.000,00	458.874,00
Bandeira do Sul	10.295	123.540	137.129,40	37.792,86
Caldas	46.533	558.396	619.819,56	170.822,27
Divisa Nova	27.750	333.000	369.630,00	101.870,03
Ibitiura de Minas	18.352	220.224	244.448,64	67.370,05
Ipuiuna	13.908	166.896	185.254,56	51.056,16
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940	239.693,40	66.059,50
TOTAL	321.324	3.855.888	4.280.035,68	1.179.577,83

É esperado, portanto, um desconto referencial *mínimo de R\$ 1.179.577,83 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)*, anualmente, pela adesão a SCEE.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I. A Licitante deverá disponibilizar os serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, em condições de pronta e plena operação, e deverá fornecer o maior desconto sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora dos municípios que compõem o CPGI, sem a necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora, podendo ocorrer o compartilhamento, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Nº 1.059/2023;

II. **Compreendem-se por Mini geração distribuída:** central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa Nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora;

III. **Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE:** sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com micro geração ou mini geração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023);

IV. **Compreendem-se por geração compartilhada:** modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com micro geração ou mini geração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023);

V. **Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD):** todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD;

VI. O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente mínima, para colocar a quantidade de Kwh visando atender às exigências das unidades consumidoras (consumo anual) para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora;

VII. Para fins de compensação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG, afim de atender as necessidades de todos os municípios pertencentes ao consórcio;

VIII. A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD;

IX. Os serviços deverão serem prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação, desde que previamente autorizado pelo contratante;

X. A proposta de implementação de geração distribuída, através de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente.

17. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Sustentabilidade: baixo impacto ambiental, energia limpa, sustentável e renovável;
- II. Cada KWh (quilowatt-hora) produzido reduz toneladas de CO² emitidos para atmosfera;
- III. Redução de custos com as faturas de energia das unidades consumidoras dos municípios;
- IV. Energia de alta qualidade e com elevada confiabilidade.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar o objeto da licitação, referente aos serviços prestados para os municípios consorciados ou unidades consumidoras, baseia-se em diversos fatores que buscam otimizar a eficiência operacional, garantir a qualidade dos serviços e promover uma gestão mais integrada. Abaixo estão as principais razões para o julgamento:

I Sinergia Operacional: Ao contratar uma única empresa para fornecer todos os serviços necessários, cria-se uma abordagem sinérgica que permite uma execução mais coordenada e eficiente. Isso elimina possíveis lacunas operacionais e simplifica a supervisão e a gestão do futuro contrato;

II. Melhor Coordenação de Atividades: A integração de todos os serviços sob um único contrato facilita a coordenação das atividades;

III. Ganho de Escala e Eficiência Financeira: Consolidar todos os serviços em um único contrato pode proporcionar ganhos de escala e eficiência financeira. Isso é resultado da negociação conjunta de preços e condições contratuais, bem como da otimização de recursos por parte da empresa CONTRATADA;

IV. Responsabilidade Única: A contratação de uma única empresa responsável por todos os serviços simplifica a responsabilidade e a prestação de contas. Isso facilita o acompanhamento do desempenho, a resolução de problemas e garante uma abordagem mais coesa em caso de contingências;

V. Garantia de Qualidade Integrada: Unificar os serviços em um único contrato permite uma gestão mais eficaz da qualidade. A empresa CONTRATADA é incentivada a manter padrões consistentes em todas as áreas, contribuindo para uma solução global mais eficaz e satisfatória;

VI. Minimização de Processos Administrativos: Reduzir a complexidade administrativa ao não parcelar o objeto simplifica os processos licitatórios, contratuais e de acompanhamento. Isso resulta em economia de tempo e recursos, tanto para o CONTRATANTE quanto para a empresa CONTRATADA.

CONCLUSÃO: Com base nessas considerações, o não parcelamento do objeto da licitação emerge como a abordagem mais estratégica e eficaz para atender às necessidades dos municípios Contratantes, garantindo uma implementação eficiente e integrada dos serviços pretendidos.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços está relacionada à redução dos custos com as faturas de energia elétrica dos municípios consorciados ou entidades consumidoras.

Nesse caso, a busca pela economicidade torna-se crucial para garantir que a administração pública otimize seus recursos e direcione os fundos de maneira eficiente para outras políticas públicas.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração de futuros contratos, será realizado com cada município, a verificação de todas as faturas e unidades consumidoras correspondentes, visando garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

A Administração definirá os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e k) assinatura e publicação do contrato.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Após uma análise detalhada do escopo e das necessidades específicas para os municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPPI), conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente este projeto.

A execução técnica do projeto é autônoma, não requerendo integração com outros sistemas ou infraestruturas, o que facilita a gestão dos aspectos técnicos e operacionais. A clareza nos objetivos e metas do projeto permite uma execução focada e direta, sem a necessidade de ajustes ou coordenação com outras iniciativas, garantindo que os resultados sejam alcançados de maneira eficiente e dentro do prazo estabelecido.

Portanto, a conclusão é que não existem contratações correlatas ou interdependentes que

impactem ou sejam impactadas pelo projeto nos municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPPI). A independência e especificidade deste projeto facilitam sua execução e gestão, proporcionando uma implementação eficaz e econômica.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

I. Uso de Recursos Naturais: A fonte de energia utilizada na geração distribuída, como painéis solares, pode haver o uso de recursos naturais na fabricação, transporte e instalação dessas tecnologias. A extração de materiais e o processamento podem ter impactos ambientais negativos;

II. Produção de Equipamentos: A fabricação dos equipamentos necessários para a geração distribuída, como painéis solares pode envolver a emissão de poluentes e o consumo de energia. Além disso, o descarte inadequado desses equipamentos no final de sua vida útil pode contribuir para resíduos eletrônicos;

III. Uso do Solo: A instalação de infraestrutura para geração distribuída, como painéis solares pode ocupar espaço no solo. Isso pode ter impactos na biodiversidade local e no ecossistema, especialmente se a instalação ocorrer em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental;

IV. Gestão de Resíduos: No final da vida útil dos componentes utilizados na geração distribuída, é essencial garantir a gestão adequada dos resíduos. Se os materiais não forem reciclados ou descartados corretamente, podem resultar em impactos ambientais negativos;

V. Integração na Rede Elétrica: A integração de sistemas de geração distribuída na rede elétrica pode apresentar desafios técnicos. Questões relacionadas à estabilidade da rede, armazenamento de energia e gerenciamento da carga podem surgir;

VI. Transporte de Materiais: O transporte de equipamentos para os locais de instalação pode contribuir para a emissão de poluentes e gases de efeito estufa, a menos que seja feito de maneira eficiente e sustentável;

É importante observar que, apesar desses impactos, a geração distribuída ainda é geralmente considerada mais sustentável do que formas tradicionais de geração de energia, especialmente quando baseada em fontes renováveis. A evolução tecnológica e práticas sustentáveis ao longo da cadeia de valor podem ajudar a mitigar esses impactos ambientais.

23. MATRIZ DE RISCOS

Riscos/Impactos	Probabilidade (P)	Impacto (i)	Prioridade (PxI)	Ações de Mitigação
Falta de Conformidade Regulatória	Média	Alto	Alto	Assegurar que a empresa CONTRATADA possua todas as licenças e certificações necessárias. Verificar regularmente a conformidade
Locação de Energia	Baixa	Média	Média	Gerenciamento e Monitoramento da SGD, através de Relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia injetada e a compensação realizada por unidades consumidoras
Impactos Ambientais Inesperados	Baixa	Média	Média	Implementação de um plano de contingência ambiental para responder prontamente a possíveis eventos inesperados, incluindo ações de remediação e restauração de áreas afetadas. Realizar monitoramento contínuo das práticas ambientais da CONTRATADA e auditorias ambientais periódicas para garantir a conformidade com padrões ambientais

Legenda:

Probabilidade (P): Baixa, Média, Alta.

Impacto (I): Baixo, Médio, Alto.

Esta matriz de risco identifica os principais riscos associados à contratação dos serviços e apresenta os planos de mitigação correspondentes para cada risco. A análise e mitigação desses riscos visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados.

A matriz acima permite identificar e priorizar os riscos associados à implementação da solução. Riscos de alta prioridade podem exigir ações mais proativas e medidas de mitigação mais robustas para garantir o sucesso e a aceitação da solução pelos municípios contratantes.

24. CONCLUSÃO

Esta solução com a implantação de geração distribuída para reduzir os custos com a fatura de energia elétrica dos municípios consorciados ou entidades consumidoras, está em conformidade com as políticas públicas dos municípios e visa otimizar os recursos públicos, isso reflete um alinhamento com princípios importantes da administração pública. Aqui estão alguns pontos que sustentam essa conformidade:

I. Eficiência Energética: A busca por soluções mais eficientes, como a geração distribuída, está alinhada com políticas públicas que visam a eficiência energética. Ao aproveitar fontes renováveis e reduzir os custos com energia, os municípios podem otimizar seus recursos;

II. Sustentabilidade Ambiental: Se a geração distribuída inclui fontes renováveis, ela contribui para metas ambientais e de sustentabilidade. Municípios frequentemente têm políticas que incentivam práticas mais sustentáveis para reduzir o impacto ambiental;

III. Redução de Custos: A otimização de recursos públicos é um dos objetivos fundamentais das políticas públicas. Se a medida levar a uma redução significativa nos custos com a fatura de energia elétrica, isso libera recursos que podem ser direcionados para outras necessidades prioritárias da comunidade;

IV. Alinhamento com Princípios de Transparência e Prestação de Contas: A busca por otimização de recursos e a implementação de medidas eficientes geralmente estão alinhadas com os princípios de transparência e prestação de contas, aspectos fundamentais da administração pública;

V. Desenvolvimento Regional: A promoção de tecnologias como a geração distribuída também pode estar alinhada a políticas que visam o desenvolvimento regional, estimulando investimentos em tecnologias limpas e criando oportunidades locais;

VI. Inovação e Modernização: A adoção de práticas inovadoras, como a geração distribuída, pode refletir o compromisso do município com a modernização e a adaptação a novas soluções tecnológicas para atender às demandas atuais;

Com base nas justificativas e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Andradas, 10 de março de 2026

José Renato de Assis
Engenheiro Eletricista
CREA-MG: 45846/D

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO Nº 002/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeto, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradás/MG, CEP 37840-328, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. [QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE], doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

*****, com sede na *****, nº *** Bairro *****, na cidade de *****, CEP *****, inscrita no CNPJ/MF N. *****, neste ato representada pelo seu *****, senhor *****, portador do CPF N. *****.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do Pregão nº 002/2026, Processo Licitatório nº 007/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA RENOVÁVEL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE FORMA A REDUZIR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA (SCEE), EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, GERANDO ECONOMIA AO ERÁRIO DOS 8 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPGI (Albertina, Andradás, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Santa Rita de Caldas, Ibitiúra de Minas e Ipuiúna.

A contratação será feita por lote, conforme discriminado na Planilha Orçamentária, sendo que, a LICITANTE poderá concorrer a um ou mais lotes.

2.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano.

6.2 - Se a Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do objeto e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1 - É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CPGI, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços será conhecido pelo Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor responsável, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.4.1 – Executar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Contratante, conforme quantitativos contratados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 – Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de serviço ao contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria demandante que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar ao contratado acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executado(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhado por Boletim de Medição, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CPGI.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CPGI.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CPGI quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 002/2024 e, com aplicação subsidiária do INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de xxxxxxxxx, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Andradas/MG, xxxxxxxx de xxxx de xxxx.

Presidente Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO Nº 002/2026
ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeto, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradadas/MG, CEP 37840-328, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. [QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE], doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR REGISTRADO:

*****, com sede na *****, nº *** Bairro *****, na cidade de *****, CEP *****, inscrita no CNPJ/MF N. *****, neste ato representada pelo seu *****, senhor *****, portador do CPF N. *****.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO n.º 002/2026, Processo Administrativo nº 007/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA RENOVÁVEL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE FORMA A REDUZIR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA (SCEE), EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, GERANDO ECONOMIA AO ERÁRIO DOS 8 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPGI (Albertina, Andradadas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Santa Rita de Caldas, Ibitiúra de Minas e Ipuiúna.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda de cada Contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR	UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

7.1.1 – Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período da ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Contratante, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de execução dos serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado

7.6 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7 - Manter durante a execução desta ARP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CPGI ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.12 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviço ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nesta ARP;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria demandante que acompanhará a execução, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para conclusão do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências.
- b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na execução dos serviços, devidamente motivado e justificado;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços executados ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas nesta ARP;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto nesta ARP;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos desta ARP, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto desta ARP, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto desta ata de registro de preços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Contratante quer proveniente da execução desta ARP, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

11.1 – A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andradas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Andradas xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Presidente Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: